

LEI N.º 062 DE 14 DE JULHO DE 1.999.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS V DO ART. 2.º E
AO ART. 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 005/97, DE
13.02.1997**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso V do art. 2.º da Lei Municipal n.º 005, de 13.02.1997, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se a redação do inciso VI e renumerando-se os seguintes:

“Art. 2.º -

V – apreciar, aprovar e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.”

Art. 2.º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 005 de 13.02.97, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se os incisos:

“ART. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.”

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 14 de Julho de 1999

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal